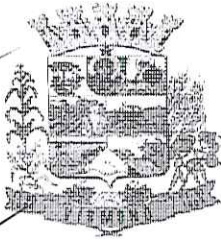


Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 024/2019

Interessados: Secretaria de Assistência
Social e Município de Virmond/PR.

Origem: Pregoeira.

CONTRATAÇÃO. COMPRA E VENDA. AUTOMÓVEIS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. RETIFICAÇÃO PRÉVIA. VIABILIDADE. 1. Para a contratação da compra e venda de automóveis, destinados a prestação dos serviços públicos pela secretaria de origem, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, em função do objeto da pretendida contratação – por tratar-se de bens *comuns*, padronizados -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. Necessária a retificação do edital para constar a exclusividade às ME's, EPP's e MEI's de item não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo justificativa circunstanciada apontando exceção à regra legal, e a compatibilização do prazo de entrega do objeto. 3. À vista dos documentos encartados, atendidas as recomendações exaradas ao longo do opinativo jurídico, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Assistência Social para a aquisição de automóveis (veículo leve e microônibus), destinados à melhor prestação dos serviços públicos lhe incumbidos.

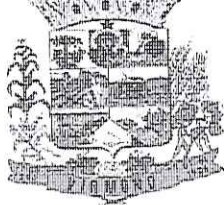
O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar sua continuidade, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total para a contratação fora informado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Estribou-se a justificativa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos de fornecedores do ramo, bem como em instrumentos de contratações públicas



realizadas por outros entes, revelando consonância com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União.

Segundo informação da divisão de contabilidade, a contratação visada possui adequação ao PPA – plano plurianual vigente, bem como suficiente dotação orçamentária para fazer frente às despesas, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de bens e serviços *comuns*, ou seja, padronizados - cuja avaliação de qualidade e características possa ser feita seguindo padrões objetivos -, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. A forma eletrônica é preferencial, cedendo espaço à presencial na impossibilidade técnica de ser levada adiante.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de “bens comuns”, devido à padronização industrial que possuem.

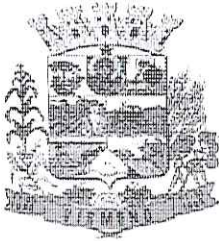
No entanto, para que o certame possa licitamente prosseguir, há relevantes questões a serem previamente consideradas, quais sejam:

- A necessidade de realização de licitação exclusiva às ME – Microempresas. EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedores Individuais para o item de valor estimado não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 48, inciso I, da LC 123/2006, salvo circunstanciada justificativa da incidência de alguma das hipóteses do artigo 49, incisos II e III, do mesmo diploma legal, que, nesse caso, deverá ser juntada aos autos;

- A compatibilização entre os itens 6.2.3 da minuta do edital e 4.2 da minuta do anexo I - termo de referência, ante a divergência no prazo para a entrega do objeto;

Ato seguinte, o processo licitatório poderá licitamente avançar, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), em jornal de grande circulação no estado (cf. art. 8º, II, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no mural de avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.


CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas previamente as recomendações da fundamentação, entende-se, que o presente expediente estará APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço por item.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal n.º 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 18 de março de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N.º 60.092

